

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de

São Carlos

LEI

LEI Nº 18.385 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as macroprioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- III - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - metas fiscais, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - riscos fiscais, em conformidade com o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - relação das obras em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO I DAS MACROPRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As macroprioridades da Administração Pública Municipal para o período 2018/2021, são:

- I - melhoria na eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de educação, saúde e assistência social;
- II - recuperação da infraestrutura urbana;
- III - modernização da ação governamental e austeridade na gestão dos serviços públicos;
- IV - promoção do desenvolvimento e crescimento econômico sustentável do Município.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas na Lei que disporá sobre o Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, enquanto signatária do Programa Prefeito Amigo da Criança, da Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente, continuará a adotar a Metodologia Orçamento Criança-OCA.

Parágrafo único. A Metodologia Orçamento Criança-OCA implica na publicação de relatórios de execução orçamentária específicos, a serem instituídos conforme orientações do Programa Prefeito Amigo da Criança.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 5º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo I, compreendendo:

- I - receitas;
 - II - despesas;
 - III - resultado nominal;
 - IV - resultado primário;
 - V - montante da dívida no último dia do exercício.
- § 1º Os valores das metas de resultado de que trata o caput deste artigo deverão ser expressos em valores correntes e constantes.
- § 2º Também farão parte do Anexo de Metas Fiscais:
- I - demonstrativo das metas anuais para 2018, em valores constantes e correntes;
 - II - demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - III - demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

- IV - demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;
- VII - demonstrativo da estimativa de renúncia de receita;
- VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 6º Integra também esta Lei o Anexo II - Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 7º É vedada a destinação de recursos públicos a título de subvenções sociais e auxílios para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, assistência social, saúde, educação, pesquisa científica, meio ambiente e esporte, e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- II - sejam qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e da Lei Municipal nº 14.060, de 17 de abril de 2007;
- III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 7º desta Lei, a destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

- I - autorização legislativa;
- II - estatuto registrado em cartório e de conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III - ata de posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
- IV - declaração e comprovação de que a organização de sociedade civil funciona no endereço por ela declarado conforme art. 34, inciso VII da Lei Federal nº 13.019 de 2014, comprovante de inscrição da entidade no CNPJ demonstrando, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo conforme art. 33, inciso V da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
- V - aprovação por meio de chamamento público nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- VI - estejam registradas no Conselho Municipal de Políticas Públicas pertinente;
- VII - celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas;
- VIII - manifestação prévia e expressa dos setores técnico e jurídico do órgão concedente;
- IX - aprovação de prestações de contas de recursos recebidos no penúltimo exercício e da apresentação de prestação de contas do exercício anterior pela entidade;
- X - apresentação de certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- XI - apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- XII - apresentação de certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização de sociedade civil não possui inscrição estadual;
- XIII - apresentação de certidão negativa de tributos municipais emitidas no exercício da concessão;
- XIV - apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas emitida no exercício da concessão;
- XV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- XVI - declaração da organização de sociedade civil de que não tem no quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e art. 165, inciso XVIII das Instruções 02/16 do TCE;
- XVII - declaração emitida pelos dirigentes da organização de sociedade

civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

XVIII - declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização de sociedade civil, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme art. 45, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e art. 165, inciso XIX das instruções nº 02/16 do TCE;

XIX - declaração de que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme art. 33 - V - b da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

XX - declaração comprovando que possui instalações, condições materiais (não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme art. 33 - V - c da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

XXI - declaração de que a Entidade possui conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, informando a agência e o número da conta corrente, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

XXII - declaração informando e-mail da entidade e pessoal do presidente, conforme Instruções nº 02/16 do TCE - Anexo RP 12 e RP 13 - Termo de Ciência e Notificação e Cadastro dos Responsáveis, respectivamente;

XXIII - declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

XXIV - declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme art. 51 e 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

XXV - declaração de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes ou contratação de parentes até segundo grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização de sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo a entidade deverá apresentar plano de trabalho de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014. § 2º É vedada a destinação de recursos para as entidades cujos dirigentes sejam também agentes públicos do órgão concedente.

I - para atendimento ao disposto no parágrafo acima, será necessária a apresentação de declaração firmada pelos membros da diretoria comprovando tal situação.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio do site da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo dará continuidade nos procedimentos para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

CAPÍTULO VI DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 11. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias da Administração Indireta.

§ 1º Sendo constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo II - Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, será determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º A limitação a que se refere o § 1º adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas macroprioridades da Administração Públicas Municipais definidas no art. 2º desta Lei.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo II - Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 11 desta Lei poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As normas contidas nesta Lei aplicam-se à Administração Direta e Indireta.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá reservar 7.097.500,00 (sete milhões noventa e sete mil e quinhentos reais) do Orçamento para atender às emendas dos parlamentares, para:

I - investimento em obras e equipamentos que não acarretem aumento de despesas continuadas;

II - destinação para os Fundos Municipais;

III - transferências para o setor privado, nos termos dos art. 7º e 8º desta Lei;

IV - contribuir para o custeio de eventos culturais, esportivos e sociais desenvolvidos pelo Município.

Art. 15. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos e obras se:

I - não estiverem adequadamente atendidos os projetos e obras em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

II - não estiverem garantidos os recursos para contrapartidas do Município em convênios celebrados com a União e o Estado.

Parágrafo único. A regra constante do inciso I deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 16. Todo projeto de lei sobre renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser concedido mediante lei específica, desde que obedecidos os limites e exigências previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se

houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como aos fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, mediante autorização legislativa.

Art. 21. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e o valor previsto no art. 23, I, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no caso de realização de obras ou serviços de engenharia.

Art. 22. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 23. O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao Poder Legislativo, Projetos de Lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 24. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício

de 2018, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras: I - concedidas a outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - recebidas de outras entidades integrantes do orçamento municipal. § 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

§ 4º O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo fará parte do cronograma de que trata este artigo.

Art. 25. No exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a: I - realizar operações de crédito de acordo e nos limites da legislação vigente;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de dez por cento do Orçamento Anual.

Art. 26. Se o projeto da Lei Orçamentária não for devolvido à sanção do Poder Executivo até o último dia do exercício de 2017, fica este autorizado a iniciar sua execução na forma em que foi proposto, observando-se os limites do duodécimo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São Carlos, 28 de novembro de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	310.488.689,44	0,55	310.488.689,44	0,55	310.488.689,44	0,68
Reservas	50.723,14	0,00	50.723,14	0,00	50.723,14	0,00
Resultado Acumulado	255.381.070,35	0,45	255.381.070,35	0,45	149.258.467,77	0,32
TOTAL	565.920.483	1,00	565.920.483	1,00	459.797.880	1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00	
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)	2013 (d)	2012 (e)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.869,91	117.549,59	13.256,68	1.304.966,45	165.882,96
Alienação de Bens Móveis	-	74.800,00	-	339.460,00	4.362,00
Alienação de Bens Imóveis	4.869,91	42.749,59	13.256,68	965.504,45	161.520,96
REMUNERAÇÃO - CONTA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.386,98	892,33	727,10	6.422,98	334,50
Remuneração - Conta Alienação de Ativos	2.386,98	892,33	727,10	6.422,98	334,50

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (f)	2015 (g)	2014 (h)	2013 (i)	2012 (J)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)	-	87.648,02	1.326.144,54	339.995,73	829.355,77
DESPESAS DE CAPITAL	-	87.648,02	20.899,03	1.326.144,54	339.995,73
Investimentos	-	87.648,02	20.899,03	1.326.144,54	339.995,73
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	(l) = ((Ia + IIa – IIIf) + IVm)	2015 (m) = ((Ib + IIb – IIIg) + IVn)	2014 (o) = ((Ic + IIc – IIIh) + IVp)	(p) = (Id + IId – IIf) + IVq	2012 (i) = (Ic + IIC – IIj)
VALOR (IV)	38.301,64	30.793,90	29.008,16	35.923,41	50.678,52

FONTE:
Nota :

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)							R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	737.768.477,27	688.953.362,02	7.531,31	790.518.923,39	693.044.136,50	8.069,80	850.440.257,78	704.315.447,39	8.681,49
Receitas Primárias (I)	653.872.746,32	679.910.808,89	6.674,89	700.428.485,85	677.435.926,36	7.150,14	753.450.922,23	690.234.479,52	7.691,40
Despesa Total	727.566.917,42	688.538.626,60	7.427,17	780.097.248,86	691.915.756,19	7.963,42	838.682.552,25	696.801.670,13	8.561,47
Despesas Primárias (II)	651.942.616,14	668.629.583,83	6.655,18	699.860.398,43	675.111.022,69	7.144,34	752.139.970,19	688.055.828,02	7.678,02
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.930.130,17	11.281.225,07	19,70	568.087,42	2.324.903,66	5,80	1.310.952,04	2.178.651,49	13,38
Resultado Nominal	10.201.559,85	414.735,42	104,14	10.421.674,54	1.128.380,31	106,39	11.757.705,54	7.513.777,26	120,03
Dívida Pública Consolidada	208.787.103,77	182.128.150,21	2.131,35	218.725.369,91	179.156.484,24	2.232,80	220.737.643,32	174.819.684,06	2.253,34
Dívida Consolidada Líquida	195.445.319,03	133.482.259,98	1.995,15	199.197.869,16	130.251.476,17	2.033,46	200.891.051,05	127.012.895,44	2.050,74

FONTE: PIB: <http://www.seade.gov.br/produtos/pibmun/> - Inflação: <http://www.bcb.gov.br/?RELINF>

NOTA: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB Município de São Carlos - R\$ milhares	9.796.013	9.796.013	9.796.013
índice oficial de inflação	6,50%	6,50%	6,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018
Valor Corrente / 1,0650

2019
Valor Corrente / 1,1342

2020
Valor Corrente / 1,2079



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	733.735.330,55	7490,14	652.797.454,11	6663,91	-80.937.876	-11,03093623
Receitas Primárias (I)	724.105.011,47	7391,83	562.498.181,56	5742,11	-161.606.830	-22,31814825
Despesa Total	733.293.637,33	7485,63	676.887.969,38	6909,83	-56.405.668	-7,692098373
Despesas Primárias (II)	712.090.506,78	7269,19	593.039.960,96	6053,89	-119.050.546	-16,71845709
Resultado Primário (III) = (I-II)	12.014.504,69	122,65	(30.541.779,40)	(311,78)	-42.556.284	-354,2075615
Resultado Nominal	441.693,22	4,51	(24.090.515,27)	(245,92)	-24.532.208	-5554,128381
Dívida Pública Consolidada	193.966.479,98	1980,06	198.841.546,71	2029,82	4.875.067	2,513355261
Dívida Consolidada Líquida	142.158.606,88	1451,19	194.968.756,90	1990,29	52.810.150	37,1487532

FONTE: PIB: <http://www.seade.gov.br/produtos/pibmun/>

NOTA: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
milhares	9.796.013	9.796.013	9.796.013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	615.927.606,79	652.797.454,11	5,99	695.811.069,76	5,67	737.768.477,27	6,03	790.518.923,39	7,15	850.440.257,78	7,58
Receitas Primárias (I)	606.507.963,30	562.498.181,56	(7,26)	616.512.112,31	5,61	653.872.746,32	6,06	700.428.485,85	7,12	753.450.922,23	7,57
Despesa Total	627.408.038,71	676.887.969,38	7,89	686.513.415,19	5,63	727.566.917,42	5,98	780.097.248,86	7,22	838.682.552,25	7,51
Despesas Primárias (II)	564.045.976,90	593.039.960,96	5,14	615.214.321,17	5,64	651.942.616,14	5,97	699.860.398,43	7,35	752.139.970,19	7,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	42.461.986,40	(30.541.779,40)	(171,93)	1.297.791,14	(96,94)	1.930.130,17	48,72	568.087,42	(70,57)	1.310.952,04	130,77
Resultado Nominal	(11.480.431,92)	(24.090.515,27)	109,84	9.297.654,57	(180,99)	10.201.559,85	9,72	10.421.674,54	2,16	11.757.705,54	12,82
Dívida Pública Consolidada	216.413.063,65	198.841.546,71	(8,12)	201.824.169,91	(6,74)	208.787.103,77	3,45	218.725.369,91	4,76	220.737.643,32	0,92
Dívida Consolidada Líquida	163.460.404,64	194.968.756,90	19,28	193.019.069,33	18,08	195.445.319,03	1,26	199.197.869,16	1,92	200.891.051,05	0,85

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	724.515.643,87	693.858.413,97	(4,23)	695.811.069,76	0,28	708.983.737,52	1,89	727.783.947,15	2,65	735.166.197,95	1,01
Receitas Primárias (I)	713.435.317,23	597.879.317,18	(16,20)	616.512.112,31	3,12	628.361.278,41	1,92	644.843.017,73	2,62	651.323.411,34	1,00
Despesa Total	738.020.075,93	719.464.222,65	(2,51)	686.513.415,19	(4,58)	699.180.201,25	1,85	718.189.328,72	2,72	725.002.206,30	0,95
Despesas Primárias (II)	663.487.282,63	630.342.174,50	(5,00)	615.214.321,17	(2,40)	626.506.454,11	1,84	644.320.013,29	2,84	650.190.154,04	0,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	49.948.034,60	(32.462.857,32)	(164,99)	1.297.791,14	(104,00)	1.854.824,31	42,92	523.004,44	(71,80)	1.133.257,30	116,68
Resultado Nominal	(13.504.432,07)	(25.605.808,68)	89,61	9.297.654,57	(136,31)	9.803.536,28	5,44	9.594.618,43	(2,13)	10.163.991,65	5,93
Dívida Pública Consolidada	254.566.686,77	211.348.680,00	(16,98)	201.824.169,91	(4,51)	200.641.076,08	(0,59)	201.367.492,09	0,36	190.817.464,83	(5,24)
Dívida Consolidada Líquida	192.278.473,98	207.232.291,71	7,78	193.019.069,33	(6,86)	187.819.833,78	(2,69)	183.389.678,84	(2,36)	173.661.005,40	(5,30)

FONTE: Inflação: <http://www.bcb.gov.br/pec/PORT/readout/R20160415.pdf>

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

		ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
		2015	2016	2017	2018	2019
		10,67	6,29	4,06	4,39	6,50
2015						
Valor Corrente x	1,1763					
2016						
Valor Corrente x	1,0629					
2017						
Valor Corrente						
2018						
Valor Corrente /	1,0406					
2019						
Valor Corrente /	1,0862					
2020						
Valor Corrente /	1,1568					

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

MF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS		2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS		2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
FONTE:				

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU, ISSQN E ITBI	Imunidade	Regulamentação do Art. 150 VI, incisos b e c da CF	1.084.457,00	1.125.187,80	1.181.447,19	Isenção/Imunidade de IPTU decorrente de Lei Municipal Aprovada antes da LRF
IPTU	Isenção	Isenção aposentados, pensionista e razões sócio-econômicas (Lei 10.976/95)	1.342.693,00	1.409.827,65	1.480.319,03	
IPTU, ISSQN E ITBI	Isenção	Construções de interesse sociais do Programa Minha Casa Minha Vida (Lei 14985/09)	568.589,00	579.960,78	608.958,82	Aumento da base de arrecadação de ISSQN, Programa Nota Legal
IPTU	Isenção	Razões sociais, imóveis urbanos com finalidades rurais (art. 8º) incentivos ambientais, prédios históricos, adimplência, incentivo industrial e contribuintes ICMS (lei 13692/05)	5.688.889,00	5.966.444,56	6.264.766,79	Aumento na arrecadação do IPTU e repasse do ICMS
Dívida Ativa	Remissão	Contribuintes em Geral (Lei 12513/00 e 14364/07)	1.328.481,00	1.394.905,05	1.464.650,30	Aumento da Base de Arrecadação da Dívida Ativa, protesto de CDAs
Tarifa de Água	Isenção	COMPENSAÇÃO - Desconto para Instituições Assistenciais Lei nº 10.218/1989	131.000	139.515	148.583	As deduções ocorridas em um exercício farão parte dos custos para composição da tarifa de água do ano subsequente
Tarifa de Água	Isenção	Desconto Santa Casa de Misericórdia de São Carlos - Lei Mun. Nº 11257/1996	1.095.000	1.166.175	1.241.976	As deduções ocorridas em um exercício farão parte dos custos para composição da tarifa de água do ano subsequente.
TOTAL			11.239.109,00	11.782.015,84	12.390.701,98	-

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS -SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	12.512.369,77
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.037.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.474.869,77
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.974.869,77
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500.000,00
Novas DOCC	500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.474.869,77

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	926.500,00	Abertura de Créditos Adicionais, a partir do cancelamento de Despesas Discricionárias	926.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	612.000,00	Abertura de Créditos Adicionais, a partir do cancelamento de Despesas Discricionárias	612.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.538.500,00	SUBTOTAL	1.538.500,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	1.538.500,00	TOTAL	1.538.500,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

ANEXO III

RELAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000

OBRA: CAPS AD III
CONTRATADA: K2 CONSTRUÇÕES
PROCESSO: 1426/2015
CONTRATO: 035/16
VALOR: R\$1.328.990,00
SECRETARIA: SMS

OBRA: CEMEI CARMELITA ROCHA RAMALHO – COBERTURA DA QUADRA E REFORMA VESTIÁRIOS
CONTRATADA: ELLO FORTE
PROCESSO: 10083/2016
CONTRATO: 104/16
VALOR: R\$334.305,33
SECRETARIA: SME

OBRA: CEMEI CARMINE BOTTA – REFORMA VESTIÁRIOS E PISCINA
CONTRATADA: BJL
PROCESSO: 14649/16
CONTRATO: 11/16
VALOR: R\$233.537,49
SECRETARIA: SME

OBRA: CEMEI JOSÉ DE BRITO – STA EUDÓXIA
CONTRATADA: RIBEIRANIA
PROCESSO: 11040/16
CONTRATO: 114/16
VALOR: R\$125.800,46
SECRETARIA: SME

OBRA: CEMEI LAURO MONTEIRO CRUZ
CONTRATADA: HS LOPES
PROCESSO: 14514/16
CONTRATO: 120/16
VALOR: R\$441.389,97
SECRETARIA: SME

OBRA: CEMEI MONSENHOR ALCINDO SIQUEIRA
CONTRATADA: BJL
PROCESSO: 14646/16
CONTRATO: 118/16
VALOR: R\$93.063,63
SECRETARIA: SME

OBRA: CEMEI NILSON AP. GONÇALVES – JD EMBARÉ
CONTRATADA: K2 CONSTRUÇÕES
PROCESSO: 22041/15
CONTRATO: 100/16
VALOR: R\$1500.000,00
SECRETARIA: SME

OBRA: CEMEI OCTÁVIO DE MOURA – REFORMA VESTIÁRIO
CONTRATADA: FRAGALLI ENGENHARIA
PROCESSO: 11041/16
CONTRATO: 103/16
VALOR: R\$62.335,32
SECRETARIA: SME

OBRA: CEMEI GILDENEY CARRERI
CONTRATADA: GREGÓRIO CONSTRUTORA
PROCESSO: 15735/15
CONTRATO: 77/16
VALOR: R\$57.731,49
SECRETARIA: SME

OBRA: CEMEI BENEDITA STHAL SODRÉ
CONTRATADA: G&A
PROCESSO: 15734/15
CONTRATO: 132/16
VALOR: R\$42.964,53
SECRETARIA: SME

OBRA: CEMEI VICENTE PAULO ROCHA KEPPE
CONTRATADA:
PROCESSO: 16226/16
CONTRATO:
VALOR:
SECRETARIA: SME

OBRA: EMEB ANGELINA DAGNONE DE MELLO
CONTRATADA: FRAGALLI ENGENHARIA
PROCESSO: 2429/16
CONTRATO: 60/16
VALOR: R\$ 79.583,35
SECRETARIA: SME

OBRA: CRECHE PARQUE NOVO MUNDO
CONTRATADA: KACEL KARAM CURI
PROCESSO: 27475/15
CONTRATO: 3/17
VALOR: R\$ 1.386.575,14
SECRETARIA: SME

OBRA: CEMEI CONEGO MANUEL TOBIAS
CONTRATADA:
PROCESSO: 814258/16
CONTRATO:
VALOR:
SECRETARIA: SME

OBRA: ACESSIBILIDADE CEMEI JOSÉ MARRARA
CONTRATADA:
PROCESSO: 14596/17
CONTRATO:
VALOR:
SECRETARIA: SME
OBRA: ADEQUAÇÃO DE ALOJAMENTO PARA EMEB NO JARDIM ARAUCÁRIA
CONTRATADA:
PROCESSO: 14597/17
CONTRATO:
VALOR:
SECRETARIA: SME

OBRA: RECAPE JARDIM DE CRESCI
CONTRATADA: DGB
PROCESSO: 10718/16
CONTRATO: 133/16
VALOR: R\$545.623,12
SECRETARIA: SMOP

OBRA: USF CDHU WALDOMIRO LOBBE SOBRINHO
CONTRATADA: CRISACON
PROCESSO: 5263/14
CONTRATO: 95/16
VALOR: R\$479.203,15
SECRETARIA: SMS

OBRA: USF REDENÇÃO
CONTRATADA: NOVA META
PROCESSO: 528/14
CONTRATO: 58/16
VALOR: R\$249.663,97
SECRETARIA: SMS

OBRA: USF SANTA ANGELINA
CONTRATADA: K2 CONSTRUÇOES
PROCESSO: 20828/15
CONTRATO: 85/16
VALOR: R\$499.998,98
SECRETARIA: SMS

OBRA: USF ZAVAGLIA
CONTRATADA: ELLO FORTE
PROCESSO: 15045/14
CONTRATO: 86/16
VALOR: R\$237.563,02
SECRETARIA: SMS

OBRA: ELEVADOR UPA CIDADE ARACY
CONTRATADA:
PROCESSO: 462/17
CONTRATO: 86/16
VALOR:
SECRETARIA: SMS

OBRA: RECAPE PARQUE DO BICÃO
CONTRATADA:
PROCESSO: 35852/16
CONTRATO:
VALOR:
SECRETARIA: SMOP

OBRA: CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE)
CONTRATADA:
PROCESSO: 31823/14
CONTRATO:
VALOR:
SECRETARIA: SMEL

OBRA: RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DISSIPADOR DE ENERGIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NO JOCKEY CLUBE
CONTRATADA:
PROCESSO: 31823/14
CONTRATO:
VALOR:
SECRETARIA: SMEL

OBRA: PAVIMENTAÇÃO AVENIDA TRABALHADOR SÃO CARLENSE
CONTRATADA:
PROCESSO: 14380/17
CONTRATO:
VALOR:
SECRETARIA: SMOP

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA:
PROCESSO: 16432/17
CONTRATO:
VALOR:
SECRETARIA: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

OBRA: USF CIDADE ARACY
CONTRATADA:
PROCESSO: 2.095/13
CONTRATO:
VALOR: R\$
SECRETARIA: SMS

OBRA: CEMEI - RENATO JENSEN (ZAVAGLIA)
CONTRATADA:
PROCESSO: 11.000/14
CONTRATO:
VALOR: R\$2.908.167,67
SECRETARIA: SME

OBRA: VIADUTO PARA TRANSPOSIÇÃO VIA FÉRREA (PRAÇA ITÁLIA)
CONTRATADA:
PROCESSO: 2.945/11
CONTRATO:
VALOR: R\$
SECRETARIA: SMOP



Expediente

Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de
Comunicação

Glauce Piovesan
edição eletrônica

Gléria Saratt
edição de texto (07/10/2015)

documento assinado digitalmente